

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

### DELZAN LOGISTICA LTDA. TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.

Aos 13 (TREZE) dias do mês de MAIO de 2021, as 15:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 3ª Vara Cível do Foro de Sumaré/SP, sob o nº 1005938-25.2016.8.26.0510, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO deu início em **CONTINUAÇÃO**, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em 07/04/2021 e que por deliberação da maioria dos créditos presentes foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, as fls. 210/212 do DJE datado de 23/02/2021, cujo teor também se encontra as fls. 4991/4993 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): [delzan@r4cempresarial.com.br](mailto:delzan@r4cempresarial.com.br) **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Ato contínuo, o Administrador Judicial destacou aos presentes a decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial as fls. 5189, que:

*“Diante da quitação pelo devedor solidário dos créditos habilitados nesta recuperação judicial (11998-5500770929, 18001-937532870000, 42135-547775809,*

*42135547775825 e 42135-398911016), determino sua exclusão do quadro geral de credores.”*

Desse modo, os credores Banco Itaú Unibanco S.A e Banco Itaúcard S.A foram excluídos do quadro geral de credores.

Na sequência, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado das Recuperandas, DR. RICARDO AMARAL SIQUEIRA para explanação acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o advogado das Recuperandas esclareceu que foi juntado nos autos do processo de Recuperação Judicial um Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 5191/5199) em 12/05/2021, conforme se comprometeu na última assembleia realizada em 07/04/2021, todavia em que pese adiantadas as tratativas junto a alguns credores, ainda restam pequenos ajustes a serem alinhados com alguns credores. Por esta razão entende que é necessário um prazo suplementar de aproximados 30 dias para a concretização dos negócios. Feitas as considerações, se colocou à disposição dos credores para quaisquer esclarecimentos.

Na sequência, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

Não havendo nenhuma manifestação, o Administrador Judicial submeteu a sugestão de suspensão da assembleia à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

Do total da base de votação presente de 16 credores que perfazem o montante de R\$ 950.969,63, votaram favoravelmente a suspensão 15 credores que perfazem o montante de R\$ 820.248,60, o que equivale a aprovação de **86,25% dos créditos presentes.**

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que a solicitação de suspensão foi aprovada para retorno em **16 de JUNHO de 2021 na mesma plataforma, ressaltando os horários, sendo das 13:00 às 13:50 o credenciamento e o início dos trabalhos as 14:00 horas.**

Foi informado que um novo link de acesso para participação na continuação da assembleia será encaminhado pela Administração Judicial, ressaltando que somente poderão participar aqueles que estiveram presentes na instalação.

Foram recepcionadas as ressalvas encaminhadas pelo credor BANCO DO BRASIL, as quais seguem anexo a esta ata.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho  
**R4C Administração Judicial Ltda**

Dr. Ricardo Amaral Siqueira (de acordo – vídeo) ok  
**Advogado da Recuperanda**

Dra. Claudia Sandrini (de acordo – vídeo) ok  
**Secretária**

Dra. Danielle Skaf Elias Teixeira (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE I - Dorai Ferreira Melgaço**

Dr. Wener Michael Vidal da Silva (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE I - José Soares Teles**

Dra. Thais Rodrigues Colucci (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE III - Instituições Financeiras - Banco Bradesco S. A.**

Dra. Fernanda Eugenio (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE III - Instituições Financeiras - Banco do Brasil S. A.**

Dra. Ana Carolina Paié da Fonte (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE III - Atual Cargas Transportes Ltda. e outras**

Dra. Ana Carolina Paié da Fonte (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE IV - Transportadora do Valle Ltda. e outras**

Delzan Logística Ltda. e Transportadora Delzan Ltda.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação a 2ª Convocação 13/05/2021 - 15 HS

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2º Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	186.612,47	2	186.612,47	2	186.612,47	-	-	2	186.612,47	-	-	2	186.612,47
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe Instituições Financeira	4	3.705.841,65	4	3.705.841,65	3	720.305,36	-	-	3	720.305,36	1	130.721,03	2	589.584,33
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	75,0%	19,44%			100,00%	100,00%	33,33%	18,15%	66,67%	81,85%
Credores Classe III (Quirografários)	16	170.935,65	5	18.310,09	5	18.310,09	-	-	5	18.310,09	-	-	5	18.310,09
	100,0%	100,00%	31,25%	10,71%	31,3%	10,71%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	27	68.430,38	6	25.741,71	6	25.741,71	-	-	6	25.741,71	-	-	6	25.741,71
	100,0%	100,00%	22,22%	37,62%	22,2%	37,62%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	49	4.131.820,15	17	3.936.505,92	16	950.969,63	-	-	16	950.969,63	1	130.721,03	15	820.248,60
	100,0%	100,00%	34,69%	95,27%	32,7%	23,02%			100,00%	100,00%	6,25%	13,75%	93,75%	86,25%

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Doraí Ferreira Melgaço	CLASSE I	R\$ 32.246,55	Danielle Skaf Elias Teixeira Ricardo de Mendocça Neto	S	S	S
José Soares Teles	CLASSE I	R\$ 154.365,92	Wener Michael Vidal da Silva Jônata Neves Campos	S	S	S
Banco Bradesco S. A.	CLASSE II	R\$ 78.085,76	Thais Rodrigues Colucci Fransergio Gonçalves	S	S	S
Banco do Brasil S. A.	CLASSE II	R\$ 130.721,03	Fernanda Eugenio Marcia Moreira Barbosa De	S	S	N
Banco Santander S. A.	CLASSE II	R\$ 511.498,57	Fabio Moraes de Almeida	S	S	S
Atual Cargas Transportes Ltda.	CLASSE III	R\$ 675,08	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Dicasa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	CLASSE III	R\$ 193,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Km Transportes Rod. de Carga Ltda.	CLASSE III	R\$ 117,92	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Top Luz Transportes Logísticos e Serviço Ltda.	CLASSE III	R\$ 2.997,01	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Transporto Encomendas Urgentes Ltda (Atual Transporto Transportes de Cargas e Corretora de Seguros Ltda)	CLASSE III	R\$ 14.327,08	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Delps Transportes e Logística Ltda.	CLASSE IV	R\$ 1.168,75	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Foco Contábil Assessoria Empresarial Eireli - Me	CLASSE IV	R\$ 880,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
NWF Transportes e Logística Ltda. - Me	CLASSE IV	R\$ 5.461,16	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Papelaria Dinâmica Ltda. - Me	CLASSE IV	R\$ 415,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Tocantins Transportes e Logística Ltda. - EPP	CLASSE IV	R\$ 980,14	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Transportadora do Valle Ltda.	CLASSE IV	R\$ 16.836,66	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 950.969,63</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

**De:** fernanda.eugenio@bb.com.br em nome de gecor.4978@bb.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de maio de 2021 15:01  
**Para:** Delzan | R4C Empresarial  
**Cc:** alinegoncalves@bancodobrasil.com.br; fernanda.eugenio@bb.com.br; gecor.4978@bb.com.br  
**Assunto:** Delzan Logistica Ltda e Outra - Ressalvas do Banco do Brasil

**Ref. DELZAN LOGÍSTICA LTDA E OUTRA.**

**Processo: 1005938-25.2016.8.26.0510 - 03ª Vara Cível/Criminal da comarca de Sumaré/SP**

Prezados,

Encaminhamos abaixo, ressalvas do Banco do Brasil, as quais solicitamos que conste na ata da Assembleia Geral de Credores realizada nesta data, **13/05/2021**.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Pedimos acusar o recebimento

Atenciosamente,

Aline S. S. Gonçalves  
Gerente de Relacionamento  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**GECOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL VAREJO - SP**  
Rua São Bento, 465 - 2º Andar - Centro  
01011-100 - São Paulo (SP)  
Tel. (11) 4297-4125  
e-mail: [gecor.4978@bb.com.br](mailto:gecor.4978@bb.com.br)

Fernanda Eugenio  
Assistente